

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001430/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021753/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.003289/2015-09
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITEROI E SÃO GONÇALO, CNPJ n. 30.143.945/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIDNEY BARBALHO PINTO JUNIOR e por seu Presidente, Sr(a). AECIO NANCI FILHO;

E

SINDICATO DOS MEDICOS DE NITEROI, SAO GONCALO E REGIAO, CNPJ n. 28.518.793/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência desta Convenção, o salário-hora mínimo do médico fica fixado em R\$ 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, em regime de plantões ou ambulatorial, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, respeitado o limite mínimo fixado no Enunciado 143 do TST, através de contrato escrito, firmado entre o Médico e a Empresa.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a empresa a fornecer cópia do contrato ao Médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados o percentual por livre negociação de 7,22 % (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) sobre o salário de 31.12.2014 e que vigorará a partir de 01.01.2015.

Parágrafo Único: Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações condidas a partir de janeiro de 2014, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL

Não haverá distinção de salário base dos médicos em razão da especialidade que exerçam.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido ao profissional admitido para substituição de outro dispensado sem justa causa, no mínimo, o menor salário pago pelo empregador a profissional na mesma função, excluídas as vantagens pessoais. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (E 159). Entende-se como eventual, a substituição que não ultrapasse há 30 (trinta) dias.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO SALARIAL POR PERDA DE MATERIAL

Não será objeto de desconto salarial a quebra involuntária de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. (NP 118)

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DA ANUIDADE DOS ASSOCIADOS

a) Os empregadores descontarão em folha de pagamento do mês JULHO, o valor da anuidade devida pelos associados à entidade sindical, uma vez autorizados pelo profissional, repassada a importância correspondente à Tesouraria do SINMED através de pagamento direto até 10 (dez) dias após o pagamento do salário do mês referido;

b) Fica assegurado aos médicos o direito de oposição até o dia 30/06/2015, o qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente pelo empregado diretamente ao SINMED, e ao empregador, no prazo definido pelo precedente, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a opinião for apresentada perante o SINMED, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao empregador para que não efetue o referido desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE DIREITOS SALARIAIS

O pagamento dos salários será feito mediante recibo discriminado, fornecendo-se cópia ao profissional. Os salários vencerão no último dia de cada mês, com tolerância de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, obrigatoriamente, pelo empregador, uma gratificação salarial igual ao maior salário recebido durante aquele ano, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês de serviço trabalhado, do ano correspondente.

1) - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral trabalhado.

2) - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas da gratificação.

a - É facultado ao empregador parcelar em 2 (duas) parcelas a gratificação natalina, nos meses de junho e dezembro, ou pagar a metade dela por ocasião de férias e a outra metade em dezembro.

b - Ocorrendo rescisão sem justa causa do Contrato de Trabalho, o empregado receberá a gratificação proporcional aos meses trabalhados, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARGOS DE CHEFIA

Os médicos que exercerem cargos de chefia ou direção técnica perceberão a título de gratificação de função o percentual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre seu salário base.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

Todas as gratificações recebidas por período igual ou superior a 02 (dois) anos serão incorporadas automaticamente aos salários para todos os efeitos legais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Representam horas extras aquelas que excederem a jornada contratual, e as trabalhadas no dia 18 de outubro, dia do médico.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional por tempo e serviço, a partir de 01.01.1998, sem efeito retroativo, logo inexistindo e assim não devidas verbas a tal título até à apontada data, faz jus o médico, por triênio completo de efetivo exercício na mesma empresa, a 3% (três por cento) de seu salário mensal, não computadas, assim, quaisquer vantagens.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, entre 22:00h e 05:00h, terá remuneração superior ao diurno em 25% (vinte e cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

a) No que concerne ao adicional de insalubridade, aplicar-se-á aos empregados o disposto na legislação específica;

b) Os empregadores obrigam-se ao fiel cumprimento do PCMSO, do PPRA e do PPP, e laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE FÉRIAS

Os empregadores premiarão, por ocasião das férias, os integrantes da categoria com a concessão de um acréscimo no período, sem prejuízo da remuneração, de 05 (cinco) dias aos integrantes da categoria que, no período aquisitivo, não tiverem faltado ao serviço com ou sem justificativa, podendo-se os referidos dias adicionais serem convertidos em abono pecuniário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

a) Ao profissional será fornecida cópia de seu instrumento de contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas figurarem na CTPS;

b) As empresas deverão fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados, no que diz respeito às funções por eles exercidas, salários e alterações salariais, férias, promoção e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira de trabalho do empregado por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar na mesma os atestados médicos apresentados;

c) Ao referem as carteiras profissionais para registro ou anotações as empresas se obrigam a fornecer protocolo assinalando data de entrega e de devolução, na forma da legislação;

d) As empresas ficam proibidas de formalizar contratos de experiência com os trabalhadores que comprovarem já terem exercido a mesma função na própria empresa, por período contínuo superior a 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Os empregadores deverão comunicar, por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional as demissões por justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Observar-se-ão os preceitos contidos na Constituição da República, na CLT e na Lei nº. 12.506, de 11 de outubro de 2011 (Lei do Aviso Prévio Proporcional). O acréscimo legal não se aplica às rescisões a pedido do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES

a) Nas homologações de rescisões de contrato de trabalho, os empregadores deverão apresentar documentos exigidos por Lei no Art. 4º da CLT, da Instrução Normativa MTPS/SNT nº 2 de março de 1992.

I - o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;

II - a Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas;

III - o Registro de Emprego, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro dos empregados quando informatizados, nos termos da portaria MTPS 362/91;

IV - o comprovante do aviso prévio se tiver sido dado ou do pedido de demissão quando for o caso;

V - a cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, se houver;

VI - as duas últimas Guias de Recolhimento do FGTS ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;

VII - a comunicação da dispensa - CD, para fins de habilitação ao seguro desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;

VIII - o requerimento do seguro desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;

IX - cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Demissional - ASO;

X - cópia do PCMSO atualizado, em obediência à NR - 32.

b) Será considerada sem validade, logo despida de eficácia, qualquer negociação, homologação e rescisão, firmada entre o médico empregado e o empregador, através de quaisquer outros sindicatos e entidades, que não o Sindicato dos Médicos de Niterói, São Gonçalo e Região (SINMED).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA CONGRESSOS

Durante o ano civil, aqueles cujo contrato date de mais de 01 (um) ano, concede-se licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, ou não, para comparecimento a eventos técnico-científicos de sua especialidade, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante comprovação, e entrega ao Centro de Estudos da Unidade de Saúde empregadora de material próprio do evento.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA A FILHO DOENTE

Assegura-se o direito à ausência de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho de até 06 (seis) anos de idade ou dependente previdenciário da mesma idade, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA GESTANTE

a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada médica gestante desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto (Art. 10, inciso II, "b", ADCT).

b) Será oferecido à mãe contratada com filho de até 06 meses de idade o reembolso mensal das despesas com creche no valor de até 01 (um) salário mínimo vigente.

Para receber o auxílio, deverá ser apresentado mensalmente ao empregador, o comprovante do referido pagamento, que será reembolsado no mês seguinte ao da apresentação da despesa com a creche.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que

o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO CIENTÍFICA

Os médicos poderão eleger entre seus pares uma Comissão Científica, em cada estabelecimento, composta por, no máximo, 03 (três) membros, sem prejuízo da prestação dos serviços ou do funcionamento da instituição e a permanência desses membros no estabelecimento empregador, em razão do funcionamento da Comissão, não implicará em percepção de horas extras ou qualquer vantagem salarial.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE REPRESENTANTE CLASSISTA

a) É vedada a dispensa do médico sindicalizado a partir do registro da candidatura a qualquer um dos cargos de direção ou representação sindical e, se eleito, até 01 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei (Art. 8º, inciso VIII, CF, e Art. 543 CLT);

b) Fica vedada a dispensa arbitrária do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA), desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato (Art.10, inciso II, ADCF, CF e E. 339, TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RETRONO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Salvo por motivo de justa causa para dispensa, gozará de estabilidade provisória no emprego por 30 (trinta) dias após ter recebido alta o médico que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho e percebido benefício previdenciário por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARGA HORÁRIA

a) A carga horária contratual do integrante da categoria poderá ser cumprida em regime de plantão;

b) Os médicos plantonistas terão uma hora para almoço e uma hora para o jantar, assim como, quinze minutos para o lanche e trinta minutos para a ceia noturna.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALOS NA CARGA HORÁRIA

Os intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho, previstos em lei, serão pagos como horas extras, quando não concedidos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÉPOCA DAS FÉRIAS

Todo empregado terá direito, após 12 (doze) meses de trabalho, ao gozo de 01 (um) período de férias de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal. É vedado descontar do período de férias, as faltas abonadas e que não foram descontadas de seu salário, as referentes a acidente de trabalho e a licença maternidade. E, em caso de dobra, ficará a livre escolha do médico o período de férias, desde que com 30 (trinta) dias de comunicação prévia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação do repouso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Os empregadores garantirão aos profissionais boas condições de trabalho como higiene, segurança, silêncio, iluminação, ventilação, proteção ao sigilo profissional, instrumental necessário, etc.;
- b) Caso o profissional acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida à sua segurança, a empresa deverá apurar e solucionar as causas relatadas, de forma a que só haja retorno ao trabalho em condições de segurança, nos moldes de legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução;
- c) O médico deve comunicar por escrito ao SINMED a não observação do contido nas alíneas anteriores.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

É obrigação do empregador fornecer gratuitamente uniformes quando por ele exigidos, além de todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), inclusive calçados quando especiais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DO ACIDENTADO

- a) Fica garantida a estabilidade provisória ao profissional, vítima de acidente do trabalho, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da alta médica;
- b) As empresas se responsabilizarão pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde deverá ser atendido;
- c) Em caso de acidente que requeira hospitalização a empresa comunicará o fato imediatamente à família do empregado acidentado;
- d) Se o empregado vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não lhe ter fornecido a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT - dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário pagar em tempo hábil o devido ressarcimento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes e representantes sindicais às dependências das empresas e o contato com os integrantes da categoria, desde que não perturbe o funcionamento normal do estabelecimento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação na empresa, de quadro de avisos do Sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2015, importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário devido, cujo montante será repassado à Tesouraria do SINMED, através de pagamento direto, até o dia 30/05/2015.

Parágrafo Único: Fica garantido ao não sindicalizado, o direito de oposição ao desconto, por meio de apresentação de carta devidamente assinada e com o número do CREMERJ ao SINMED, no prazo de 10 dias após publicação do Edital da referida cobrança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE LISTAGEM

Os empregadores após os descontos da Contribuição Sindical, Assistencial, Social ou qualquer outro de interesse do Sindicato Profissional, encaminharão ao SINMED listagem nominal dos profissionais com os quais tenham relação de emprego especificando salários e valores recolhidos, sempre no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA DE ATRASO POR REPASSE DE IMPORTÂNCIAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS

O atraso nos repasses de importâncias referentes a descontos previstos nas cláusulas 8ª e 37ª importará no pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o montante não recolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Para renovação, revisão ou mudança de data base, os sindicatos iniciarão as negociações em julho de 2015.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas e, em obediência ao disposto no Art. 613, incisos VII e VIII, da CLT, fica estipulada multa no equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1 - É criada uma comissão com competência para: fiscalizar a aplicação do presente Instrumento Normativo;
- 2 - A comissão será composta por 4 (quatro) membros, 2 (dois) da categoria econômica e 2 (dois) da categoria profissional;
- 3 - Os membros da Comissão podem ser assistidos por assessores técnicos, sem direito a voto, até ao máximo de 2 (dois) por cada parte;
- 4 - A comissão funcionará mediante convocação de qualquer das partes, devendo as reuniões ser designadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a indicação de agenda de trabalho e do local, dia e hora da reunião;
- 5- Na votação das deliberações não é permitido a abstenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

Poderá ser prorrogada ou revisada mediante a iniciativa de qualquer das partes e comum acordo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

SIDNEY BARBALHO PINTO JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITEROI E SÃO GONÇALO

AECIO NANJI FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITEROI E SÃO GONÇALO

CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MEDICOS DE NITEROI, SAO GONCALO E REGIAO